

LEI MUNICIPAL N.º 414/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR DÉBITO
COM A FAZENDA MUNICIPAL.**

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Sagrada Família - RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, item I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a excluir débitos de devedores junto a Fazenda Municipal, não cobrados em tempo hábil, com o valor de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com exceção do IPTU.

Parágrafo 1º - Farão jus ao benefício de que trata o caput deste artigo os contribuintes devedores que recebam até 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos ou que, sendo agricultores possuam até 8 (oito) hectares de terras e não tenham rendimento mensal.

Art. 2º - O valor total a ser excluído pela presente Lei, será apurado pela Secretaria da Fazenda e a relação de beneficiários ficará arquivado junto a Secretaria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA
FAMÍLIA - RS, EM 22 DE MAIO DE 2002.**

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTONIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração